

Saquarema, 14 de setembro de 2026.

Ofício nº 181/2026

Câmara Mun. Saquarema
Protocolo nº 104

Assunto: VETO TOTAL ao Projeto de Lei nº 226/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente,

21 SET 2026

Neiva Costa
Protocolo
Mat. 1657-2

Sirvo-me do presente para, no exercício da prerrogativa prevista no § 1º do art. 50 da Lei Orgânica do Município de Saquarema, apor **VETO TOTAL** ao Projeto de Lei nº **226/2025**, de autoria parlamentar, que "Obriga as empresas que fornecem energia elétrica, telefonia, comunicação de dados, televisão por assinatura ou outro serviço por meio de cabos, em rede aérea ou subterrânea, a realizar a identificação de seu cabeamento".

De início, cabe respeitosamente a esta Chefia do Poder Executivo reconhecer a relevância da finalidade pretendida pela proposição, especialmente no que se refere à organização e à adequada identificação das redes de cabeamento instaladas no território municipal.

Ocorre, entretanto, que, embora meritória a iniciativa, o Projeto de Lei estabelece obrigações diretamente relacionadas à prestação e à infraestrutura dos serviços de energia elétrica e de telecomunicações, matérias submetidas constitucionalmente à competência da União.

Com efeito, a Constituição Federal atribui à União a competência para explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão, os serviços de telecomunicações, bem como os serviços e instalações de energia elétrica, conforme dispõe o art. 21, incisos XI e XII, alínea "b". Além disso, o art. 22, inciso IV, estabelece expressamente competir privativamente à União legislar sobre energia e telecomunicações.

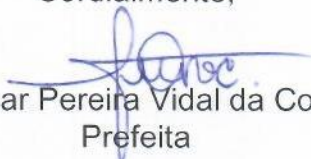
A proposição, ao impor às empresas prestadoras desses serviços a obrigação de identificar seus cabeamentos, inclusive aqueles já instalados, bem como ao estabelecer regime próprio de fiscalização e sanções pecuniárias pelo descumprimento da medida, acaba por disciplinar diretamente obrigações relacionadas à execução e à infraestrutura de serviços sujeitos à regulamentação federal.

Nesse contexto, embora o Município detenha competência para legislar sobre assuntos de interesse local, a disciplina estabelecida pelo Projeto de Lei ultrapassa os limites dessa competência ao criar obrigações específicas incidentes sobre concessionárias e prestadoras de serviços submetidos a regime jurídico de competência da União.

Desse modo, não obstante a reconhecida importância da iniciativa, verifica-se que a proposição, na forma em que foi aprovada, invade matéria constitucionalmente reservada à União, em afronta à repartição de competências estabelecida nos arts. 21, incisos XI e XII, alínea "b", e 22, inciso IV, da Constituição Federal.

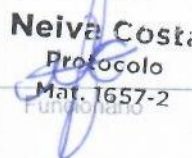
Diante do exposto, e por razões estritamente constitucionais, legais e orçamentárias, não resta alternativa a esta Chefia do Poder Executivo senão apor **VETO TOTAL** ao referido Projeto de Lei, para os fins do § 3º do art. 50 da Lei Orgânica do Município de Saquarema.

Cordialmente,


Lucimar Pereira Vidal da Costa
Prefeita

Câmara Mun. Saquarema
Protocolo nº 104

21 SET 2026


Neiva Costa
Protocolo
Mat. 1657-2
Funcionário

Exmo. Sr.
Odinei Garcia Ramos
Presidente da Câmara Municipal de Saquarema